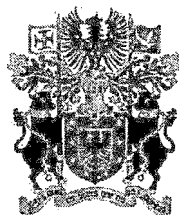


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI
QUE ALTERA O REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE MATRÍCULA A AUTOMÓVEIS,
SEUS REBOQUES E MOTOCICLOS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS,
TRANSPONDO A DIRETIVA 2014/46/UE – MPI – (REG. DL 320/2017)

PONTA DELGADA
06 DE OUTUBRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3356 Proc. n.º 08-06
Data:	07/11/06 N.º 541 K1



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei que altera o Regulamento de Atribuição de Matrícula a Automóveis, Seus Reboques e Motociclos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, transpondo a Diretiva 2014/46/UE – MPI – (Reg. DL 320/2017).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – proceder “à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2006, de 5 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/46/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que altera a Diretiva 1999/37/CE do Conselho, relativa aos documentos de matrícula dos veículos.”

Sustenta o proponente que “Compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 79/2016, de 23 de novembro, assegurar a gestão do registo dos veículos e respetivos componentes, incluindo a sua identificação através da matrícula.”

Acrescentando-se, em seguida, que “O Decreto-Lei n.º 128/2006, de 5 de julho, que procedeu à regulamentação do processo de atribuição de matrículas, encontra-se hoje desajustado em face das alterações legislativas e institucionais que se sucederam desde a sua publicação,



designadamente a reforma global da tributação automóvel, aprovada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, que criou o Imposto sobre Veículos e o Imposto Único de Circulação, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de maio.”

Neste sentido, entende-se que “Importa [...] proceder à transposição para a ordem jurídica interna, da Diretiva 2014/46/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que altera a Diretiva 1999/37/CE do Conselho, relativa aos documentos de matrícula dos veículos, que vem, designadamente, harmonizar ao nível da União Europeia, a possibilidade de suspensão da autorização de utilização de um veículo durante um determinado período, nos casos em que a sua circulação na via pública possa constituir um risco.”

Simultaneamente, “cria-se ainda o serviço “Matrícula na hora”, através do qual se pretende simplificar o processo de atribuição de matrícula aos veículos correspondentes a modelos com homologação europeia, com vantagem para o cidadão.”

Assim sendo, “Estabelece-se a possibilidade de obtenção imediata da matrícula e do Certificado de Matrícula de um veículo, evitando assim a deslocação a diversas entidades públicas distintas, constituindo mais um passo para a concretização de uma medida SIMPLEX + 2017.”

Por fim, cumpre referir que no artigo 34.º (“Regiões Autónomas”) encontram-se salvaguardadas as competências e atribuições das Regiões.

3.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer **favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer **favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP não se pronunciou sobre a presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE não se pronunciou sobre a presente iniciativa.



4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou emitir **parecer favorável**, com os votos a favor do PS e PSD, ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 06 de novembro de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa